



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DA CIDADE

CAPITULO I

Da Natureza e Finalidade

Art. 1º O Conselho Municipal da Cidade de Camboriú, denominado CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE - ConCidade constitui órgão colegiado que reúne representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, de caráter consultivo e deliberativo, vinculado a Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, conforme artigo 121 da Lei Complementar 10/2007 de 28 de dezembro de 2007 e será regido por este regimento interno.

Art. 2º O ConCidade tem por finalidade formular, estudar e propor diretrizes para implementar políticas municipais de desenvolvimento urbano, com participação social para integração das políticas de planejamento, ordenamento territorial e gestão do solo urbano, de habitação, saneamento ambiental, mobilidade e transporte urbano, em consonância com os artigos nº 182 e 183 da Constituição Federal, da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade) e com a Lei Complementar 10/2007 de 28 de dezembro de 2007 (Lei do Plano Diretor de Desenvolvimento Territorial de Camboriú).

CAPITULO II

Das Competências

Art. 3º Compete ao ConCidade, conforme artigo 127 da Lei Complementar 10/2007 de 28 de dezembro de 2007:

I - Acompanhar a execução de planos e projetos de interesse do desenvolvimento urbano, inclusive os planos setoriais;

II - Deliberar sobre projetos de lei de interesse da política urbana, antes de seu encaminhamento à Câmara Municipal;

III - Acompanhar a implementação dos demais instrumentos urbanísticos;

IV - Zelar pela integração das políticas setoriais;

V - Zelar pela integração regional, primando pela inserção na região em que se insere;

VI - Deliberar sobre as omissões e casos não perfeitamente definidos pela legislação urbanística municipal;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

- VII - Convocar, organizar e coordenar as conferências e assembléias territoriais;
- VIII - Convocar audiências públicas;
- IX - Acompanhar a aplicação da legislação municipal relativa ao planejamento e desenvolvimento urbanos;
- X - Receber e discutir matérias urbanísticas que reflitam no interesse coletivo, originadas de setores públicos e privados da sociedade;
- XI - Requerer ao Poder Público a elaboração de estudos sobre questões urbanísticas e ambientais que entender relevantes;
- XII - Propor, discutir, promover debates e deliberar sobre projetos de empreendimentos de grande impacto ambiental ou de vizinhança, sejam estes públicos, privados ou de parcerias público-privadas, submetendo-os à consulta popular, na forma prevista nesta Lei;
- XIII - Emitir parecer sobre a criação, extinção ou modificação de normas oriundas do Poder Público que versem sobre planejamento urbano;
- XIV - Instalar comissões para assessoramento técnico, na forma da Lei;
- XV - Promover o acompanhamento de políticas setoriais integradas que tenham relação com o desenvolvimento urbano, bem como indicar medidas compensatórias, mitigadoras e alterações que entender necessárias, sem prejuízo das demais aprovações previstas na legislação;
- XVI - Aprovar os estoques construtivos do direito de construir adicional a serem oferecidos através de outorga onerosa;
- XVII - Definir as situações em que deverão ser aplicados os institutos do plebiscito, referendo ou audiência pública, e como serão regidos;
- XVIII - Aprovar a metodologia para a definição dos valores anuais da outorga onerosa do direito de construir;
- XIX - Aprovar os planos de aplicação dos recursos da outorga onerosa do direito de construir, destinando-os para o desenvolvimento territorial, com prioridade para a política habitacional de interesse social e para a implantação de infra-estrutura urbana de melhoria ambiental de assentamentos;
- XX - Gerir o Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano;
- XXI - Elaborar o plano de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano, observadas as regras de gestão orçamentária participativa;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

XXII - Propor e opinar sobre a atualização, complementação, ajustes e alterações do Plano Diretor;

XXIII - Apreciar e deliberar acerca das ações propostas pelo Poder Público para a operacionalização dos instrumentos previstos no Plano Diretor;

XXIV - Propor diretrizes e prioridades para a política de desenvolvimento urbano municipal;

XXV - Cooperar com os governos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e a sociedade civil na formulação e execução da política nacional de desenvolvimento urbano;

XXVI - Instituir comitês técnicos de assessoramento em conformidade com o regimento interno, se julgar necessário;

XXVII - Definir as atribuições do Presidente, do Plenário e da Secretaria Executiva;

XXVIII - Dispor sobre a sua estrutura, a composição do seu Plenário e a designação dos membros e suplentes do ConCidade e dos seus comitês técnicos;

XXIX - Elaborar o seu regimento interno, que deve prever as responsabilidades, organização e atribuições dos comitês técnicos de assessoramento;

XXX - Assessorar o Poder Executivo Municipal na elaboração das políticas públicas de planejamento físico territorial do Município;

XXXI - Analisar e aprovar projetos e empreendimentos privados voltados à habitação de mercado popular, desde que estejam de acordo com a política habitacional do Município;

XXXII - Aprovar as operações urbanas consorciadas;

Parágrafo Único - O Executivo Municipal, após estudo técnico e de viabilidade, poderá enviar ao ConCidade, proposta, visando integrar os demais Conselhos existentes no Município ao ConCidade, que incorporará as competências destes Conselhos, desde que não contrariem o ordenamento jurídico vigente.



CAPITULO III

Da Composição do Conselho

Art. 4º O ConCidade será composto por 30 (trinta) membros, nomeados por Decreto Municipal, de acordo com os seguintes critérios:

I - 12 (doze) representantes Institucionais, e respectivos suplentes assim distribuídos:

a) 09 (nove) representantes do Executivo Municipal

b) 03 (três) representantes do Poder Legislativo

II - 10 (dez) representantes da sociedade civil e respectivos suplentes, assim distribuídos:

a) 03 (três) representantes do setor empresarial;

b) 03 (três) representantes dos trabalhadores;

c) 04 (quatro) representantes de organizações não-governamentais, entidades técnicas ou profissionais e instituições de ensino ou pesquisa, sendo 01 de entidade ambiental, 02 de categoria profissional relacionada a desenvolvimento urbano, 01 de entidade ligada à preservação do patrimônio cultural;

III. 08 (oito) representantes eleitos nas localidades de planejamento, e respectivos suplentes, conforme abaixo, divididos na seguinte forma:

a) 01 (um) representante do Monte Alegre e Tabuleiro;

b) 01 (um) representante da Várzea do Ranchinho;

c) 01 (um) representante do Centro, São Francisco de Assis e Comunidade João da Costa;

d) 01 (um) representante do Rio Pequeno, Cedro e Lidia Duarte;

e) 01 (um) representante do Santa Regina e Areias;

f) 01 (um) representante da Comunidade do Braço, Limeira, Lajeado, Areia Vermelha, Louro, Encantada, Santa Luzia, Cerro e Alemães;

g) 01 (um) representante da Comunidade do Caetés, Vila Conceição, Macacos, Vila das Pedras, Rio Canoas e Morretes;

h) 01 (um) representante da Comunidade do Rio do Meio e Nova Brasília.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

Art. 5º Os representantes do inciso III, alíneas "a" até "h" serão eleitos durante o processo de realização da Conferência da Cidade que se realizará a cada dois anos.

Art. 6º Os membros titulares e respectivos suplentes do ConCidade, exercerão mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se a recondução por apenas um período.

CAPITULO IV

Da Organização do Conselho

Art. 7º A Diretoria do ConCidade é composta por:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – Plenário;
- IV – Secretaria Executiva;
- V – Comitês Técnicos.

Seção I

Da Presidência do Conselho

Art. 8º O ConCidade será presidido pelo membro titular, com autoridade administrativa superior do conselho, cabendo-lhe dirigir e orientar os trabalhos internos, cumprindo e fazendo cumprir a legislação e as resoluções expedidas pelo órgão.

Art. 9º Compete ao Presidente:

- I – Convocar e presidir as reuniões do Plenário, cabendo-lhe o voto de desempate quando necessário;
- II – Ordenar o uso da palavra;
- III – Submeter à votação as matérias a serem discutidas pelo Plenário, assegurando a ordem dos trabalhos ou suspendendo-os sempre que necessário;
- IV – Submeter à apreciação do Plenário o relatório anual do ConCidade;
- V – Encaminhar ao Chefe do Poder Executivo Municipal exposições de motivos e informações sobre as matérias de competência do ConCidade;



- VI – Delegar competências aos Conselheiros, quando necessário;
- VII – Zelar pelo cumprimento das disposições deste Regimento tomando, para este fim, as providências que se fizerem necessárias;
- VIII – Solicitar a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse público;
- IX – Nomear e organizar o funcionamento dos Comitês Técnicos;
- X – Homologar deliberações e atos do ConCidade;
- XI – Assinar e dar publicidade aos atos aprovados das reuniões do ConCidade;
- XII – decidir sobre questões de ordem, cabendo recurso ao Plenário;
- XIII – desempenhar todas as funções inerentes ao cargo.

Art. 10 Caberá ao Vice-presidente desempenhar as atribuições do Presidente, quando este lhe transmitir o exercício do cargo ou por estar impedido ou licenciado.

Seção II

Do Plenário

Art. 11 O Plenário é o órgão consultivo e deliberativo do ConCidade e a ele compete:

- I - discutir e deliberar sobre os casos omissos e matéria inerente a este Regimento;
- II – julgar e decidir sobre assuntos encaminhados à apreciação do ConCidade;
- III – aprovar por, no mínimo dois terços de seus membros, o Regimento Interno e suas alterações.

Parágrafo Único – As resoluções aprovadas pelo ConCidade entrarão em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 Só ocorrerá instalação e deliberação do Plenário com a presença da maioria absoluta de seus membros;

Art. 13 As reuniões extraordinárias ocorrerão sempre que necessário, e convocadas pelo Presidente ou por maioria de seus membros, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, limitando-se a pauta ao assunto que justificou sua convocação.

Art. 14 – As sessões Plenárias serão públicas, com duração máxima de duas horas, dividindo-se em três partes:



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

I – expediente,

II – ordem do dia,

III – explicações gerais.

Art. 15 – O Expediente com duração máxima de 30 (trinta) minutos, abrangerá:

I - leitura, discussão e votação da ata da sessão anterior;

II - avisos, comunicações, apresentação da correspondência e documentos recebidos de interesse do Plenário;

III - outros assuntos de caráter geral de interesse do ConCidade:

IV - palavra livre aos Conselheiros, por até 5 (cinco) minutos, para manifestação de livre escolha, desde que se relacione com assuntos do Conselho.

Art. 16 – A Ordem do Dia abrangerá discussão e votação de matéria para tal fim designada pelo Presidente, que colocará em primeiro lugar, as proposições em regime de urgência, em seguida as prioridades, e as de tramitação ordinária.

Parágrafo Único – As matérias distribuídas em uma sessão serão votadas na seguinte, salvo o requerimento de Conselheiro, aprovado pelo Plenário, que definirá a forma de inclusão na pauta da ordem do dia da mesma.

Art. 17 – Relatada a matéria será colocada em discussão, facultando-se a palavra, por um tempo não superior a 5 (cinco) minutos, a cada um dos membros do Conselho, que se inscreveu.

§ 1º - O Conselheiro dentro do seu prazo regimental pode conceder apartes.

§ 2º - As proposições incluídas em pauta poderão receber emendas, por escrito ou verbalmente que serão supressivas, substitutivas ou aditivas por proposição de Conselheiro.

Art. 18 – O relator terá o direito de dispor de mais 5 (cinco) minutos após o encerramento da discussão para sua conclusão.

Parágrafo Único – Antes da votação de qualquer matéria, será concedido vista ao Conselheiro que o pedir, devendo o processo ser devolvido à Secretaria Executiva, antes da sessão Plenária seguinte.

Art. 19 – As dúvidas sobre a interpretação do Regimento Interno, na sua prática, constituem questão de ordem que poderá ser suscitada em qualquer fase da reunião.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

§ 1º - As questões de ordem serão formuladas, no prazo de 2 (dois) minutos, com clareza e com a indicação das disposições que se pretende elucidar.

§ 2º - As decisões sobre questões de ordem serão consideradas como simples precedentes e só adquirirão força obrigatória quando incorporadas ao Regimento Interno.

Art. 20 As explicações gerais ocorrem após a ordem do dia, pelo restante da sessão, ou por 12 (doze) minutos no máximo, quando será dada a palavra aos Conselheiros que solicitarem, para versar assuntos de sua escolha, em até 3 (três) minutos cada.

Subseção I

Do Funcionamento

Art. 21 O ConCidade reunir-se-á ordinariamente de três em três meses e extraordinariamente sempre que necessário;

Art. 22 Poderão participar das reuniões do ConCidade, os membros do Conselho e Convidados. (Redação dada pela Lei Complementar 10/2007 de 28 de dezembro de 2007)

§ 1º Os membros titulares do ConCidade, poderão participar com direito a voz e voto. (Redação dada pela Lei Complementar 10/2007 de 28 de dezembro de 2007)

§ 2º Os convidados e os suplentes dos membros do ConCidade somente poderão participar com direito a voz. (Redação dada pela Lei Complementar 10/2007 de 28 de dezembro de 2007)

Art. 23 As matérias de cunho consultivo poderão ser aprovadas pelo voto da maioria simples dos presentes na reunião do ConCidade. (Redação dada pela Lei Complementar 10/2007 de 28 de dezembro de 2007)

Art. 24 As matérias de cunho deliberativo do ConCidade serão aprovadas pelo voto de no mínimo dois terços dos presentes. (Redação dada pela Lei Complementar 10/2007 de 28 de dezembro de 2007)

Seção III

Da Secretaria Executiva

Art. 25 As atividades administrativas e técnicas do ConCidade ficarão a cargo da Secretaria Executiva, subordinada diretamente ao Presidente do Conselho.

Art. 26 Compete especificamente a Secretaria Executiva:

I – superintender todo o serviço da Secretaria Executiva do Conselho;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

- II – assessorar o Presidente do ConCidade em assuntos de natureza técnica e administrativa;
- III – preparar o expediente do Presidente e assisti-lo na elaboração dos despachos;
- IV – expedir as convocações para as reuniões do ConCidade;
- V – organizar a pauta das reuniões;
- VI – coordenar a organização e atualização das correspondências, arquivos, documentos e cadastros das entidades representadas no ConCidade;
- VII – oferecer suporte técnico-administrativo necessário ao desenvolvimento dos trabalhos dos Conselheiros, dos Comitês e do Plenário;
- VIII – assinar a correspondência e, juntamente com o Presidente, os documentos a serem expedidos;
- IX – orientar e supervisionar as atividades de relações públicas, imprensa e divulgação;
- X – propor ao Presidente, anualmente, os programas de trabalho, de acordo com as diretrizes pré-estabelecidas;
- XI – orientar e controlar as funções de administração, material, orçamento, patrimônio, arquivo, conservação e limpeza;
- XII – elaborar relatório das atividades do ConCidade, anualmente ou sempre que solicitado pela Presidência;
- XIII – manter relacionamento com os órgãos de administração, visando à integração, tomada de providências, coleta de dados, informações necessárias e solução de assuntos de sua competência;
- XIV – distribuir processos para análise nos diversos Comitês;
- XV – propor medidas que visem ao aperfeiçoamento das atividades afins;
- XVI – opinar sobre as medidas que o ConCidade deve tomar, objetivando a integral observância da legislação;
- XVII – exercer outras atividades delegadas pelo Presidente do ConCidade.



Seção IV

Dos Comitês Técnicos

Art. 27 Poderão ser criados Comitês Técnicos, de caráter permanente ou temporário, compostos por conselheiros titulares e ou suplentes, sendo um coordenador e um relator escolhidos entre seus pares, para subsidiar o debate em Plenário.

§ 1º - Os comitês técnicos serão criados por deliberação da maioria simples dos conselheiros, observando-se a proporcionalidade de forma paritária dos diferentes segmentos integrantes do ConCidade;

§ 2º - Os comitês técnicos terão prazo definido para realizar o seu trabalho.

Art. 28 São atribuições dos Comitês Técnicos:

I – preparar as discussões temáticas para apreciação e deliberação do Conselho;

II – promover a articulação com os órgãos e entidades promotoras de estudo;

III – apresentar relatório conclusivo ao plenário do ConCidade, sobre matéria submetida a estudo, dentro do prazo fixado por este, acompanhado dos documentos que se fizerem necessários ao cumprimento de suas finalidades.

Art. 29 Poderão ser convidados a participar de reuniões dos Comitês Técnicos, pelo respectivo coordenador, representantes de segmentos interessados nas matérias em análise, estudiosos, colaboradores, inclusive do poder legislativo.

Art. 30 As reuniões dos Comitês Técnicos serão convocadas pelo seu coordenador, dando ciência à Secretaria Executiva do ConCidade.

§ 1º – O quorum mínimo para instalação dos trabalhos e elaboração das propostas será da metade mais um dos representantes que compõe o Comitê.

§ 2º - Serão levadas ao Plenário do ConCidade todas as propostas que alcançarem a aprovação na discussão do Comitê Técnico.

§ 3º - Todos os debates e conclusões das reuniões serão registrados em ata própria, que depois de assinada, deverá ser remetida a Secretaria Executiva do ConCidade.

Art. 31 Os pareceres do ConCidade constarão de duas partes:

I – análise global;

II – parecer conclusivo, propondo aprovação ou rejeição do projeto e quando for o caso, oferecendo-lhe substitutivo ou emendas.



Parágrafo Único – Os substitutivos e ou emendas à matéria em pauta só serão objeto de discussão se forem apresentadas por escrito pelo conselheiro a Secretaria Executiva.

CAPITULO V

Da Conferência Municipal da Cidade

Art. 32 As Conferências Municipais da Cidade ocorrerão ordinariamente a cada dois anos, e extraordinariamente quando convocadas pelo ConCidade.

§ 1º - As conferências serão abertas à participação de todos os cidadãos e cidadãs.

§ 2º - A Conferência Municipal da Cidade será convocada com a publicação de Edital de Convocação em jornal de circulação na cidade, publicação nos murais dos órgãos públicos Municipais, e mediante circular a todas as entidades que integram o ConCidade, com no mínimo 15 dias de antecedência da sua realização;

Art. 33 A Conferência Municipal da Cidade deverá, dentre outras atribuições:

I - Assegurar um processo amplo e democrático de participação da sociedade na elaboração e avaliação de uma política pública para o Município;

II - Mobilizar o governo municipal e a sociedade civil para a discussão, a avaliação e a formulação das diretrizes e instrumentos de gestão das políticas públicas no Município;

III - Sugerir ao Poder Executivo adequações nas ações estratégicas destinadas à implementação dos objetivos, diretrizes, planos, programas e projetos;

IV - Avaliar a atividade do ConCidade, visando estabelecer diretrizes para aperfeiçoar seu funcionamento;

V - Definir uma agenda do Município, contendo um plano de ação com as metas e prioridades do governo e da sociedade para com a gestão urbana.

VI - Apreciar as diretrizes da política urbana do Município;

VII - Debater os relatórios anuais de gestão da política urbana, apresentando críticas e sugestões;

VIII - Deliberar sobre plano de trabalho para o biênio seguinte;

IX - Sugerir propostas de alteração das leis que tratam do planejamento físico territorial do Município, a serem consideradas no momento de sua modificação ou revisão.



CAPITULO VI

Disposições Gerais

Art. 34 As funções dos membros do ConCidade não serão remuneradas, sendo seu exercício, considerado serviço de relevante interesse público.

Art. 35 O ConCidade poderá organizar mesas-redondas, oficinas de trabalho e outros eventos que congreguem áreas do conhecimento e tecnologia, visando subsidiar o exercício das suas competências, tendo como relator um ou mais Conselheiros por ele designados.

Art. 36 O encaminhamento das questões de ordem não previstas neste Regimento será decidido pelo Presidente e ou Plenário.

Art. 37 O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.

Camboriú, 20 de julho de 2011.

Rodrigo Meirinho Morimoto
Presidente

João Calixto Faqueti
Secretário